ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 430 /2013
DATA 29 MAIO 2013 HORAS 12:42
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 27 DE MAIO DE 2013.

"Altera o art. 1º da Lei Municipal n°. 2.076, de 25 de janeiro de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei nº 2.076, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2013, conforme quadro abaixo: (NR)"

Cargo/Função	Quantidade	Remuneração	Atribuições
Médico	Até 60 contratações	R$ 2.200,00 – 20 h	Atribuição contida na lei 980/92
Biomédico	Até 06 contratações	----------	----------
Bioquímico	Até 06 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Fonoaudiólogo	Até 02 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 1.555/03
Odontólogo	Até 50 contratações	R$ 1.748,88 – 20 h	Atribuição contida na lei 980/92
Enfermeiro	Até 65 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Farmacêutico	Até 20 contratações	R$ 1.629,00 – 40 h	Atribuição contida na lei 1.555/03
Psicólogo	Até 05 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 1.555/03
Fisioterapeuta	Até 25 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 1.555/03
Nutricionista	Até 05	R$ 1.451,54 – 40 h	Atribuição contida na lei

	contratações		1.555/03
Auditor	Até 03 contratações	R$ 3.000,00 – 30 h	Gerência/ auditor, planejamento do trabalho, avalia os sistemas de controles internos, normas e estruturas; Analisa e identifica pontos de riscos, constrói o planejamento do trabalho de auditoria, efetua a revisão analítica (trabalho de campo), executa os demais procedimentos de auditoria previsto no programa, colhe e avalia as evidências – (provas); prepara os papéis de trabalho; emite o relatório e parecer e prepara as recomendações e ações corretivas.
Contador	Até 05 contratações	R$ 1.600,00 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Assistente Social	Até 06 contratações	R$ 1.451,54 – 40 h	Atribuição contida na lei 980/92.
Engenheiro de Alimentos	Até 01 contratação	R$ 1.629,00 – 30 h	Domínio da tecnologia de processamento dos alimentos; elaboração de políticas, projetos de pesquisa, preservação da saúde pública (normatização técnica, orientação e fiscalização).
Técnico de Enfermagem	Até 70 contratações	R$ 678,00 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92.
Assistente de Vigilância Epidemiológica	Até 09 contratações	R$ 678,00 – 30 h	Atribuições: as mesmas do cargo de Técnico em Enfermagem, com atuação especifica na rede de frios da vigilância

			epidemiológica, sala de vacina.
Agente Administrativo	Até 80 contratações	R$ 678,00 – 40 h	Atribuição contida na lei 980/92
Vigilante	Até 25 contratações	R$ 678,00 – 44 h	Atribuição contida na lei 980/92.
Auxiliar de Consultório Odontológico	Até 35 contratações	R$ 678,00 – 30 h	Atribuição contida na lei 1555/03.
Motorista	Até 18 contratações	R$ 678,59 – 44 h	Atribuição contida na lei 980/92.
Técnico em Laboratório	Até 03 contratações	R$ 678,30 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92.
Executor de Sistemas	Até 03 contratações	R$ 1.000,00 – 40 h	Atribuição contida na lei 980/92.
Técnico em Informática	Até 03 contratações	R$ 678,00 – 30 h	Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico. Orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares.
Chefe de Manutenção	Até 03 contratações	R$ 678,00 – 30 h	As atribuições são as mesmas do cargo de auxiliar de obras e serviços, contidas na lei 980/92, pagina 50.
Agente Administrativo TFD	Até 03 contratações	R$ 867,30 – 30 h	As mesmas atribuições do cargo de agente administrativo contidos na lei 980/92, com atuação exclusiva em agendamentos e encaminhamentos de pacientes em busca de tratamento indicados a serem feitos fora de seus domicílios.
Ag. Adm. Dep. Educação e Saúde.	Até 03 contratações	R$ 1.000,00 – 30 h	As mesmas atribuições do cargo de agente administrativo contidos na lei 980/92, com atuação exclusiva em organização de palestras

			sobre educação e saúde nas escolas e/ou em outros órgãos solicitantes.
Chefe de Manutenção e Apoio Operacional	Até 05 contratações	R$ 760,00 – 30 h	As mesmas atribuições do cargo de agente administrativo contidos na lei 980/92, com atuação exclusiva.
Fiscal de Vigilância Sanitária	Até 05 contratações	R$ 1.102,66 – 30 h	Atribuição contida na lei 1555/03.
Auxiliar de Serviços Gerais	Até 38 contratações	R$ 678,00 – 40 h	Atribuição contida na lei 980/92.
Auxiliar de Gestão	Até 08 contratações	R$ 678,00 – 30 h	Responsável pelo atendimento ao publico, dispensa de medicamentos e controle do caixa da Farmácia Popular do Brasil.
Assistente de Gestão	Até 05 contratações	R$ 678,00 – 30 h	Responsável pelo atendimento ao publico, dispensa de medicamentos e controle do caixa, além de auxiliar na gerencia da Farmácia Popular do Brasil.
Chefe de Almoxarifado	Até 03 contratações	R$ 760,00 – 40 h	Responsável pelo Recebimento de lotes de Medicamentos destinados à Farmácia Popular do Brasil, controle de estoque e despacho dos medicamentos.

Técnico Aux. em Regulamentação Médica	Até 02 contratações	R$ 678,00 – 30 h	Responsável pelo recebimento via telefonema ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), responsável pela captação de informações prestadas pelo solicitante e repasse imediato ao medico regulador.
Operador de Frotas	Até 02 contratações	R$ 678,00 – 30 h	Responsável pelo controle de frota do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no tocante a saída da base, chegada ao local de atendimento, saída do local de atendimento para o hospital, chegada ao hospital, saída do hospital e chegada à base. Fazer o controle de equipes das ambulâncias em seu plantão.
Agente de Combate a Dengue	Até 80 contratações	R$ 678,00 – 30 h	As atribuições estão contidas na lei 11.350/06, do Ministério da Saúde.
Agente Comunitário de Saúde	Até 50 contratações	R$ 678,00 – 30 h	As atribuições estão contidas na Portaria N° 648/07 do Ministério da Saúde e na lei 11.350/06, também no ministério da Saúde.
Ass. Coordenação	Até 06 contratações	R$ 1.500,00 – 30 h	Auxiliar os servidores detentores de cargos comissionados de coordenação quando os serviços se mostrarem superiores à demanda da população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27dias do mês de maio de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 021 DE 27 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto que altera o prazo e a carga horaria previsto no art. 1º da Lei Municipal n°. 2.076, de 25 de janeiro de 2013, que dispõe sobre contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria de Municipal de Saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 9º, IX, da Constituição Estadual e art. 32 da Lei Orgânica, e dá outras providências, bem como, para suprir déficit de pessoal, sob pena de **paralisação do serviço,** vez que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para suprir as necessidades da Secretaria em comento.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de alteração podem ser assim resumidos:

a) tempo determinado;

b) atender a necessidade temporária;

c) essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;

d) esse interesse público deverá ter caráter excepcional.

Quanto ao requisito da **necessidade temporária**, cumpre ponderar que a contratação momentânea decorre do déficit de pessoal na Secretaria da Saúde, conforme levantamento feito pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria Administrativa e Secretário Municipal de Saúde, causada por vários fatores de redução do quadro permanente, como licenças, aposentadorias. É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que, sem a alteração que se pretende nesta Lei, a saúde pública municipal poderá ter diversos segmentos paralisados.

O **interesse público** na alteração da prorrogação do prazo da contratação temporária consiste no fato de que o Município deverá assegurar a saúde

pública, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos, por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional.** A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade na prestação do serviço de saúde pública no Município revela a singularidade. Com efeito, se não houver a imediata alteração da prorrogação do prazo de contratação temporária, ocorrerão prejuízos irremediáveis à saúde pública do município e a seus cidadãos.

Finalmente, cumpre ponderar que a contratação temporária será pelo tempo mínimo já delimitado e necessário à realização de concurso público, que requererá, antes, a criação, por lei, de novos cargos do quadro permanente a serem preenchidos de forma definitiva.

Desse modo, entendemos estar caracterizada a necessidade de alteração da referida Lei, por alcançar o excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88; art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e, finalmente, no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Após nossas explanações, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO